

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 177/04 Processo n.º 4/009.038-8 - Pregão nº 016/04

Nº Contrato 177/04 - Processo n.º 4/009.038-8 - Pregão nº ()16/04

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

Medimpex Ltda.

Objeto:

FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTO

Dotação Orçamentária:

- [ Cod.Red.   Conta do Ori			
		l Nota de empenho	l Oreân - I
	.0037.2066,33.90,30.09.00		
		1 ()()6983/()4	
			l Saúde !

Valor: R\$9.940.00 (nove mil. novecentos e quarenta reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Medimpex Ltda, sediada na Calçcada das Papoulas nº 155, Barueri/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.314.124/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 4/009038-8- Pregão n.º 016/04, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de medicamento conforme 1.1 tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	HNIDADE	ESPECIFICAÇÃO			
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1471	2000	UN	ACETOFENIDO DE ALGESTONA PERIUTAN, INJETAVEL	4 67	9 940 781	
					170.00	

- 1.2 -Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
  - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Os produtos deverão ser entregues na Rua Major Matheus, nº 07 bairro vila dos lavradores, os 2.1 quais serão recebidos pelos servidores Luiz ou Valeres
- 2.2 -O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 -A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do presente e o restante após 30(trinta) dias.

#### **CLAUSULA QUARTA: DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$9.940,00 (nove mil, novecentos e quarenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 -As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701.103010037.2 066 - MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA - 3390.00.000000

M Página 1 de 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 177/04 Processo n.º 4/009.038-8 - Pregão nº 016/04

APLICAÇÕES DIRETAS - 0014 FUNDO MUNIC. SAUDE-MUNICÍPIO 131-7 -3.3.90.30.09 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL FARMACOLÓGICO...

## **CLÁUSULA SEXTA:** DOS PAGAMENTOS

6.1 -O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria reponsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 -A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos 7.2 trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
  - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
    - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato:
    - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

#### 8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

## CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 -Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de Julho de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira lelo

Prefeito Municipal

Medimpex Ltda

Contratada

Testemunhas:

1º Mundi Elhinia

() ( lil (Página 2 de 2